



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



DISPENSA Nº 00042/2025

CONTRATO Nº 00106/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E ADELTEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA.**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Myllena Nayara Leandro Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, SN - Centro - Duas Estradas - PB, CPF nº 708.736.854-07, Carteira de Identidade nº 4.249.712 SSDS-PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ADELTEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA.** - RUA DAS MANGUEIRAS, 23 - UMBURA - IGARASSU - PE, CNPJ nº 03.423.683/0001-88, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00042/2025, processada nos termos da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 76/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em comodato e instalação de catracas destinadas às escolas da rede municipal de ensino do Município de Duas Estradas - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 00042/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 61.218,50 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

O valor total do contrato é composto por uma taxa única de instalação no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), uma taxa de adesão no valor de R\$ 3.887,90 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), além de 14 (quatorze) parcelas mensais fixas de R\$ 3.887,90 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), totalizando o montante de R\$ 61.218,50 (sessenta e um mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), conforme planilha orçamentária e cronograma de execução.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Comodato de 04 (quatro) Catracas IDBlock Next 2 facial (3 mil) Prox 125 khz Catraca + Software + Suporte + Manutenção + Treinamento	Mês	15	3.887,90	58.318,50
02	Taxa de Instalação (OBS: ponto de rede e elétrico e de responsabilidade do cliente)	Serviço	1	2.900,00	2.900,00
Total					61.218,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, garantindo estabilidade inicial à relação contratual e previsibilidade orçamentária.

Durante a vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada ADELTEC, os preços poderão sofrer reajuste após o decurso de um ano, observada a variação acumulada do IPCA - IBGE, tomando-se por base o mês do orçamento estimado. O reajuste incidirá exclusivamente

sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, assegurando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. **BAG.:**



Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, preservando a proporcionalidade temporal entre os reajustamentos.

Em caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, a Contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento à ADELTEC com base na última variação conhecida, comprometendo-se a liquidar eventuais diferenças tão logo o índice definitivo seja oficialmente divulgado.

Nessa hipótese, caberá à Contratada apresentar a respectiva memória de cálculo do reajuste aplicado ao valor remanescente.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice originalmente previsto seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial de reajustamento por meio de termo aditivo, assegurando a continuidade da equação econômico-financeira. O reajuste poderá ser formalizado, quando aplicável, por apostilamento.

Por fim, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será de até 1 (um) mês, contado da data de apresentação da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Duas Estradas:

04.00 - 12.361.2002.2012 - 500 - 3.3.90.39.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular, observadas as normas e procedimentos internos da Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do efetivo adimplemento das obrigações pela Contratada.

O valor referente à adesão contratual e à taxa de instalação deverá ser quitado no ato da assinatura deste contrato, como condição para a confirmação da reserva dos equipamentos e para o início da execução contratual.

A mensalidade será paga via boleto bancário, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês, encaminhado ao e-mail informado pela Contratante durante a aprovação da solução. A não recepção do boleto não exime a Contratante da obrigação de efetuar o pagamento na data prevista, devendo, nesse caso, providenciar a quitação por meio dos canais de comunicação indicados neste instrumento.

O valor total do contrato e o montante das parcelas mensais constam expressamente na seção "Objeto do Instrumento Contratual", em moeda corrente nacional e por extenso. O vencimento da primeira mensalidade ocorrerá, no máximo, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da adesão contratual.

A instalação dos equipamentos e a ativação do sistema somente ocorrerão após a comprovação do pagamento integral da taxa de instalação e da adesão, bem como da assinatura do presente contrato. O não pagamento desses valores no ato da assinatura suspenderá automaticamente o início da execução, sem caracterizar mora ou inadimplemento por parte da Contratada.

O atraso de até 3 (três) dias úteis no pagamento ensejará notificação automática à Contratante por meio eletrônico. A partir do 4º (quarto) dia útil, a Contratada ADELTEC poderá suspender parcialmente o suporte remoto e determinadas funções operacionais não essenciais, assegurando, contudo, a preservação dos logs e da integridade dos dados.

Permitindo o inadimplemento por 30 (trinta) dias corridos, a Contratada poderá suspender integralmente o suporte e as atualizações do sistema, mantendo apenas as funções básicas de registro.

Decorridos 60 (sessenta) dias corridos sem regularização, o contrato será considerado rescindido de pleno direito, por culpa exclusiva da Contratante, facultando à ADELTEC:

- a) proceder à retirada imediata dos equipamentos instalados, sem necessidade de nova autorização;
- b) aplicar multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das parcelas vincendas;
- c) declarar o vencimento antecipado das parcelas remanescentes e promover a cobrança judicial do saldo contratual, com base no presente instrumento, que constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- d) considerar a recusa injustificada de devolução dos equipamentos como apropriação indébita, sujeitando o infrator às medidas cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos para o início das etapas de execução e a conclusão do objeto contratado observarão as condições e hipóteses de prorrogação previstas na Lei nº 14.133/2021, e serão contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme segue:

- a) Entrega: até 20 (vinte) dias úteis;
- b) Conclusão: até 15 (quinze) meses.

A vigência deste contrato será de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

O primeiro reajuste ocorrerá ao término do período inicial de vigência, sendo os reajustes subsequentes aplicados anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE ou do índice que vier a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

A prestação dos serviços terá início na data de assinatura deste contrato, marco inicial da contagem de todos os prazos contratuais.

Este instrumento vigorará por prazo certo e determinado de 15 (quinze) meses, sem renovação automática. Havendo notificação formal de qualquer das partes quanto à não prorrogação, o contrato será considerado encerrado ao término de sua vigência, sem necessidade de outras formalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a observar, rigorosamente, as disposições deste contrato e da legislação aplicável, comprometendo-se a:

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, em conformidade com as respectivas cláusulas deste instrumento e com os prazos estabelecidos;
- b) Proporcionar à CONTRATADA ADELTEC todos os meios necessários à fiel execução dos serviços, garantindo condições adequadas de acesso, operação e comunicação;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade ou desconformidade constatada na execução dos serviços, exercendo a fiscalização contratual prevista em lei, sem que isso exima a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais;
- d) Designar representantes formais com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, conforme previsto na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, sendo permitida a contratação de terceiros para assistência técnica ou subsídio de informações pertinentes a essas funções;
- e) Efetuar o pagamento da primeira parcela, correspondente à taxa de adesão contratual, no ato da aprovação e assinatura deste contrato, destinada exclusivamente à ativação dos serviços. As parcelas subsequentes deverão ser quitadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme condições previstas neste instrumento;
- f) Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA qualquer alteração em seus dados cadastrais, incluindo endereço, telefone, e-mail, responsável legal ou composição societária, a fim de garantir a continuidade e a regularidade da execução contratual;

g) Indicar e cadastrar as pessoas autorizadas a solicitar e receber atendimentos, exclusivamente no âmbito dos serviços previstos neste contrato, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados por tais representantes;

h) Reconhecer possuir pleno conhecimento das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento e comprometer-se a adimplir pontualmente os valores contratados, conforme as condições aqui estabelecidas;

i) Reconhecer que este contrato não abrange cobertura, assistência ou garantia sobre acessórios e consumíveis de uso corrente vinculados ao sistema de controle de acesso, tampouco substituição de peças, exceto quando abrangidas pela garantia de fábrica;

j) Abster-se de permitir o acesso ou intervenção de pessoas não autorizadas nos equipamentos, sistemas e acessórios objeto deste contrato, bem como de realizar alienação, desativação, remoção, locação, comodato ou repasse desses bens, sob pena de rescisão imediata e responsabilização civil e penal;

k) Não realizar sublocação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratada;

l) Assegurar a proteção dos direitos de propriedade da ADELTEC sobre os equipamentos e sistemas cedidos em regime de comodato ou locação, vedando a alienação, doação, cessão, penhora ou qualquer outro ato que comprometa a posse e o domínio da Contratada até o término da vigência contratual. Em caso de intervenção de terceiros, a Contratante deverá informar expressamente os direitos de propriedade da Contratada;

m) Notificar imediatamente a ADELTEC sobre qualquer violação, intervenção ou ameaça de terceiros aos direitos de posse e propriedade sobre o objeto contratual, sob pena de responsabilidade por omissão;

n) Responder, com exclusividade, por danos materiais ou morais causados a terceiros, ainda que sob alegação de caso fortuito ou força maior, decorrentes da utilização inadequada dos equipamentos ou softwares fornecidos, não cabendo à Contratada qualquer responsabilidade, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste contrato ou na lei;

o) Designar, no mínimo, um representante autorizado para receber instruções, treinamentos e suporte operacional, assegurando o uso correto e a manutenção adequada dos equipamentos e softwares fornecidos em comodato ou locação, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA ADELTEC compromete-se a cumprir fielmente as obrigações decorrentes deste instrumento contratual, observando os melhores padrões de qualidade, prazos e regularidade técnica exigidos para o ramo de atividade, nos seguintes termos:

a) Executar integralmente os serviços descritos no objeto contratual, com observância aos prazos estipulados e dentro dos parâmetros técnicos e de qualidade compatíveis com as boas práticas do setor;

b) Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, fiscal, trabalhista e tributária, bem como por quaisquer despesas ou compromissos assumidos perante fornecedores ou terceiros em razão da execução do contrato;

c) Manter preposto idôneo e tecnicamente capacitado, previamente aceito pela Contratante, com poderes para representá-la em todos os atos relativos à execução contratual;

d) Permitir e facilitar a fiscalização exercida pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, sem prejuízo de sua plena responsabilidade técnica e jurídica pelos serviços prestados;

e) Responder por danos diretos causados à Contratante ou a terceiros, quando comprovada culpa ou dolo na execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo órgão contratante;

f) Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa e prévia da Contratante;

g) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica e fiscal exigidas no processo licitatório ou na contratação direta, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada;

h) Executar os serviços em perfeitas condições técnicas, conforme especificações, prazos locais definidos no Termo de Referência e demais anexos contratuais;

i) Proceder, às suas expensas, à reparação, correção, substituição ou reconstrução do objeto contratual que apresente vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes de execução inadequada ou de materiais empregados;

j) Fornecer e configurar corretamente o hardware e/ou software previstos neste contrato, em conformidade com as especificações técnicas e operacionais definidas;

k) Quando o contrato abranger manutenção de hardware e software, realizar o suporte técnico completo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte remoto humanizado via WhatsApp, até 2 (dois) deslocamentos mensais não cumulativos, além de atendimento telefônico fixo, observadas as condições da modalidade contratual;

l) Abster-se de cobrar valores adicionais aos previstos neste contrato, salvo nas hipóteses expressamente permitidas, tais como: juros e multa por atraso, substituição de peças, fornecimento de acessórios, deslocamentos técnicos ou serviços extraordinários não abrangidos pela modalidade contratada;

m) Restringir seu atendimento exclusivamente aos equipamentos e sistemas abrangidos por este contrato, utilizando os seguintes canais oficiais de suporte:

- Telefone e WhatsApp: +55 (81) 3545-7198
- Site: www.adeltec.com.br
- E-mail de Suporte Técnico: suporte@adeltec.com.br

n) Ministrar treinamentos técnicos e operacionais aos colaboradores indicados pela Contratante, assegurando o uso correto e eficiente dos produtos e serviços fornecidos;

o) Cumprir o horário comercial de atendimento das 07h30 às 17h30, de segunda a quinta-feira, e das 08h00 às 17h00, às sextas-feiras, sem expediente aos sábados, domingos e feriados.

p) O suporte técnico será prestado exclusivamente dentro dos horários indicados, observados os prazos de atendimento: até 24 horas para chamados remotos, 48 horas para deslocamentos em raio de até 50 km e 72 horas para distâncias superiores, contados da abertura do chamado;

q) Submeter toda solicitação de atendimento presencial a triagem técnica prévia, priorizando a solução remota via canais de suporte. Caso a modalidade contratual não cubra deslocamento, será emitido orçamento específico para aprovação prévia da Contratante;

r) Eximir-se de responsabilidade por danos decorrentes de causas externas ou alheias à sua atuação, incluindo falhas de infraestrutura, oscilações de energia, variações eletromagnéticas, intempéries climáticas, iluminação excessiva ou quaisquer outras situações fora do controle técnico da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

O presente contrato poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante devida justificativa formal.

As alterações contratuais poderão ocorrer:

- a) Unilateralmente pela Contratante, quando autorizadas pela legislação aplicável; ou
- b) Por acordo entre as partes, desde que devidamente formalizadas e motivadas.

Nas alterações unilaterais de que trata o art. 124, inciso I, da referida Lei, a Contratada ADELTEC se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite fixado pelo art. 125 do mesmo diploma. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ultrapassar esse limite, salvo nas hipóteses de supressões resultantes de acordo entre as partes.

A extinção do contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Caso a Contratante solicite a rescisão antes do término da vigência contratual, será aplicada multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das parcelas vincendas.

A solicitação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada da comprovação de quitação integral de eventuais débitos e justificativa formal, que será analisada pela Contratada.

Se a rescisão ocorrer após a primeira renovação contratual, a multa será reduzida para 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas restantes, mantidos os requisitos de aviso prévio de 30 dias, quitação integral e justificativa formal.

A partir da terceira vigência contratual, a Contratante poderá rescindir o contrato sem incidência de multa, desde que notifique formalmente com antecedência mínima de 30 dias, comprovando a quitação de todos os débitos e apresentando justificativa a ser avaliada pela Contratada.

Nas hipóteses de rescisão parcial, será devida multa proporcional ao valor remanescente das parcelas vincendas, conforme previsto neste instrumento.

Antes de formalizar o pedido de cancelamento, a Contratante deverá participar de reunião virtual obrigatória com o Setor de Qualidade da Contratada, a fim de discutir eventuais insatisfações e buscar alternativas para manutenção da relação contratual.

Somente após a realização dessa reunião e mantido o interesse na rescisão, a solicitação poderá ser formalizada nos termos desta cláusula.

Nos contratos firmados sob o regime de comodato, a propriedade dos equipamentos será transferida à Contratante somente após o pagamento integral das parcelas da primeira vigência contratual.

A solicitação de rescisão não extingue a Contratante da obrigação de quitação dessas parcelas, constituindo o pagamento total condição suspensiva para a transferência definitiva da titularidade.

Enquanto não quitadas todas as obrigações contratuais, os bens locados ou cedidos em comodato permanecem de propriedade exclusiva da ABELTEC, sendo vedada sua alienação, oneração, cessão, sublocação ou qualquer disposição por parte da Contratante.

Em caso de inadimplência ou rescisão contratual, a Contratada poderá retirar imediatamente os equipamentos instalados, aplicando-se as multas e penalidades previstas neste contrato.

Os equipamentos deverão ser devolvidos à Contratada em perfeito estado de conservação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da rescisão, sob pena de multa correspondente ao valor de mercado atualizado dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Concluída a execução contratual e verificado o adimplemento das obrigações assumidas, o recebimento de objeto pela Contratante observará, conforme o caso, as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de prestação de serviços, o recebimento previsto será formalizado mediante assinatura de termo detalhado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação escrita da Contratada, desde que atendidas as exigências de natureza técnica previstas neste instrumento.

O recebimento definitivo será igualmente formalizado mediante termo específico, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistoria, destinado a comprovar o integral cumprimento das condições contratuais. Esse prazo não poderá exceder 90 (noventa) dias, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

A CONTRATADA ABELTEC disponibiliza central de atendimento pelo telefone +55 (81) 3345-7198, por meio da qual a CONTRATANTE poderá solicitar suporte técnico, descrevendo de forma objetiva as demandas apresentadas.

O atendimento via WhatsApp permite à Contratante selecionar o setor adequado para abertura do protocolo de atendimento, garantindo agilidade e rastreabilidade.

Cada atendimento será formalizado mediante emissão de ordem de serviço, a qual servirá como comprovante de execução. Com a assinatura do representante da Contratante, o atendimento será considerado concluído, após o detalhamento das ações realizadas.

O início do suporte técnico dependerá da adesão e assinatura do contrato pelo representante legal da Contratante. Em caso de inadimplência, os serviços serão automaticamente suspensos até a regularização dos pagamentos.

Em caso de desistência contratual após o pagamento da taxa de adesão, o valor não será reembolsável, tendo em vista o caráter administrativo e a reserva de equipamentos.

A ABELTEC não se responsabiliza por obrigações trabalhistas ou encargos decorrentes de atos da Contratante, sendo esta a única responsável pelos respectivos ônus legais.

O suporte técnico compreende atendimento remoto e telefônico limitado, manutenção geral dos equipamentos, contracheiros, treinamento de novos colaboradores e assessoria técnica especializada.

14

Nos contratos de locação ou comodato, a substituição de peças danificadas por mau uso ou negligência ou fora de garantia de fábrica será de responsabilidade exclusiva da Contratante.

Os equipamentos fornecidos pela ADELTEC são de tecnologia nacional, produzidos com componentes de última geração e rigorosamente testados para assegurar desempenho e durabilidade.

A instalação ou manuseio por pessoas não qualificadas acarretará responsabilidade integral da Contratante por quaisquer falhas, mau funcionamento ou perda de desempenho. Nesses casos, a Contratante arcará com todos os custos de reparo e reposição, mediante laudo técnico emitido pela ADELTEC e/ou fabricante.

São excluídos da cobertura contratual:

- a) Problemas causados por produtos terceirizados utilizados em conjunto com os equipamentos da ADELTEC;
- b) Violação, abertura, desmontagem ou alteração dos equipamentos sem autorização da Contratante;
- c) Mudança de local de instalação sem prévia autorização por escrito da ADELTEC.

Qualquer realocação de equipamentos deverá ser previamente autorizada, sendo as despesas de transporte, reinstalação e ajustes de responsabilidade da Contratante.

É expressamente proibida qualquer modificação ou intervenção nos equipamentos fornecidos e instalados pela ADELTEC, sob pena de responsabilização civil e perda imediata da garantia.

Nos contratos de locação de hardware, ao término da vigência ou em caso de rescisão antecipada, a Contratante deverá devolver os equipamentos em perfeito estado de conservação.

Constatada qualquer avaria, defeito ou inoperância, deverá ressarcir a ADELTEC pelo valor de mercado atualizado, corrigido pelo IPCA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da constatação.

Nos contratos em comodato ou locação, a ADELTEC não assume responsabilidade por furtos, roubos ou danos materiais no local, uma vez que os serviços prestados têm caráter operacional, sem cobertura securitária.

Caso haja necessidade de retirada dos equipamentos por encerramento contratual ou inadimplência, a Contratante deverá permitir a retirada imediata, sem necessidade de aviso prévio, sob pena de caracterização de apropriação indébita.

A Contratante é responsável por fornecer toda a infraestrutura necessária à instalação e operação dos equipamentos, incluindo pontos de rede, energia estabilizada, superfícies adequadas e dispositivos de apoio, conforme especificações técnicas informadas pela Contratante.

Os equipamentos fornecidos possuem garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do pagamento da primeira parcela contratual, abrangendo defeitos de fabricação que afetem o funcionamento dos componentes, desde que utilizados conforme os manuais de operação.

A garantia será anulada automaticamente caso haja:

- a) Intervenção de terceiros não autorizados;
- b) Danos por quedas, acidentes, sobrecarga elétrica, variações de tensão, intempéries ou mau uso;
- c) Alterações não autorizadas na configuração ou estrutura dos equipamentos.

Se, na data agendada para instalação, a Contratante não disponibilizar acesso ou infraestrutura adequada, o faturamento será mantido normalmente, independentemente da impossibilidade temporária de instalação.

Nos contratos sem cobertura contratual, será cobrada taxa de deslocamento técnico no valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por quilômetro rodado.

Nos contratos com cobertura, estão incluídos até 02 (dois) deslocamentos presenciais mensais não cumulativos, aplicáveis a qualquer tipo de atendimento. Excedido esse limite, incidirá a mesma taxa de deslocamento por quilômetro.

Nenhuma modalidade contratual contempla equipamento de backup, salvo nos casos de locação de hardware não reparável.

O suporte remoto é ilimitado, prestado exclusivamente dentro do horário comercial da ADELTEC, de segunda a quinta-feira, das 07h30 às 17h30, e sextas-feiras, das 08h00 às 17h00, sem expediente aos sábados, domingos e feriados.

A ADELTEC não se responsabiliza por falhas decorrentes de infraestrutura inadequada, rede elétrica instável, conexão de internet deficiente ou outros fatores externos alheios à sua atuação técnica.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA estará sujeita à responsabilização administrativa pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, no prazo legal.

As penalidades serão aplicadas conforme os arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, podendo consistir em:

- a) Advertência, aplicável exclusivamente em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais severa;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso injustificado na execução do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual em caso de infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme incisos II a VII do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme incisos VIII a XII do art. 155 ou quando a gravidade da infração justificar penalidade superior;
- f) Aplicação cumulativa das sanções acima, quando a gravidade da conduta o justificar, nos termos da legislação aplicável.

Caso a multa ou indenização não seja quitada em até 15 (quinze) dias após a notificação, o valor será automaticamente descontado do pagamento subsequente devido à Contratada, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, na ausência de saldo a compensar, cobrado judicialmente.

1. Das Penalidades Financeiras e Inadimplemento da Contratante

O não pagamento das mensalidades na forma e prazos estabelecidos ensejará o bloqueio do atendimento, do software e da prestação de serviços, até a regularização integral dos débitos.

O atraso no pagamento acarretará:

- g) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida;
- h) Juros de mora de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, até a quitação.
- i) A partir do 3º (terceiro) dia útil de atraso, a CONTRATADA poderá suspender os serviços e bloquear o sistema, reativando-os somente após o pagamento integral das parcelas pendentes.
- j) Permanecendo a mora por 60 (sessenta) dias corridos, o contrato será rescindido automaticamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com as seguintes consequências:
 - a) Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das parcelas vincendas;
 - b) Retirada imediata dos equipamentos instalados, independentemente de autorização adicional;
 - c) Cobrança judicial do saldo devedor;

Nos contratos de comodato ou locação, a recusa na devolução dos equipamentos caracterizará apropriação indébita, sujeitando o infrator às medidas legais pertinentes.

A suspensão dos serviços e o bloqueio do sistema por inadimplência não configuram falha contratual da CONTRATADA, constituindo medida preventiva legítima para resguardar o crédito e a integridade técnica do sistema, permanecendo a CONTRATANTE obrigada ao pagamento integral das parcelas vencidas e vincendas até a regularização ou rescisão formal.

Decorridos 15 (quinze) dias úteis após a rescisão automática sem quitação do débito, a CONTRATADA poderá ajuizar ação de cobrança, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

Nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, o presente instrumento tem força de título executivo extrajudicial, por representar obrigação líquida, certa e exigível, podendo a CONTRATADA ADELTEC promover execução direta dos valores devidos em caso de inadimplemento, independentemente de prévia notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventual atraso de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação

financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

Não existe, nem se estabelecerá, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou terceiros por ela indicados.

Na hipótese de a CONTRATADA ser, por qualquer motivo, demandada ou responsabilizada por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias relativas a empregados ou prepostos da CONTRATANTE, esta se obriga a **ressarcir integralmente todos os valores despendidos**, inclusive custas, multas, honorários e encargos incidentes.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados e informações da CONTRATANTE exclusivamente para a execução e gestão deste contrato, vedada sua divulgação ou compartilhamento com terceiros para finalidades distintas das aqui previstas.

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA manterá os dados sob ambiente seguro, observando padrões técnicos e administrativos adequados à proteção contra acessos não autorizados, perda, alteração ou tratamento indevido.

Em caso de rescisão ou cancelamento contratual, os dados da CONTRATANTE serão devidamente extraídos e disponibilizados a ela, mediante solicitação formal. Após a entrega, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade quanto à guarda, integridade ou armazenamento futuro dessas informações, uma vez cessada a relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 30 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Tamiris Ribeiro de Lima

608.692.443-02

MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES

Prefeita

708.736.854-07

PELO CONTRATADO

Marilene da Silva de Amorim

087.233.844-66

Roberto Gomes de Oliveira
ROBTEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ nº 23.423.683/0001-88